



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SILVÂNIA



Lei nº 1.370/04, de 19 de fevereiro de 2004

“Autoriza a promover alienação de veículos, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a sua Lei Orgânica, no interesse superior e predominante do Município, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica nos termos e condições da presente lei e dentro das formalidades legais contidas na Lei Federal nº 8.883/94, de 08/06/94, e modificações posteriores, o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar os veículos abaixo relacionados:

Espécie:	Placa	Ano F	Ano M	Chassi:
VW – KOMBI	KBY – 4931	84	84	9BWZZZ23ZEP002739
VW/VW FUSCA 1300	KBN – 6803	84	84	9BWZZZ11ZEP009593

Art. 2º - Fica estabelecido, de consequência, a competência do Poder Executivo de adotar as providências de ordem e forma legal, para execução de objeto e fins desta Lei com estrita observância às normas legais e específicas de conformidade com a Legislação Federal e Municipal vigentes e atinentes à matéria posta, especialmente quando ao disposto no Inciso XXI, do Art. 37, da Constituição da República.

Art. 3º - Os recursos dos bens alienados serão revertidos na aquisição de veículos ônibus mais novos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia-Go, 19 de fevereiro de 2004.

Gilda Alves de Oliveira Naves
Pref. Municipal de Silvânia
Adm. 2001, 2004

Gilda Alves de Oliveira Naves
Prefeita Municipal